



RESOLUÇÃO COSUP nº 002/2018 DA FAECAD DE 05 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a certificação de conhecimentos

O Conselho Superior - COSUP, reunido no dia 05 de julho de 2018 na sala de reuniões da FAECAD, considerando a necessidade de se regulamentar os processos de aproveitamento de estudo e de instituir a certificação de conhecimentos prevista na Lei 9394/96 em seu artigo 47 § 2º, resolve deliberar

DA CERTIFICAÇÃO DOS CONHECIMENTOS

Art. 1º. Entende-se por Certificação de Conhecimentos a validação de saberes adquiridos por meio de experiências previamente vivenciadas em diferentes instituições, inclusive no trabalho ou ambientes de simulação, a fim de alcançar dispensa de disciplina(s) integrante(s) da matriz curricular de cursos de graduação, nos termos desta regulamentação, por meio de aprovação em avaliação a ser aplicada pela FAECAD.

Art. 2º. A solicitação da certificação de conhecimentos de disciplinas de cursos da FAECAD pode ser realizada pelo aluno regularmente matriculado no curso ao qual a disciplina integra a matriz curricular.

Parágrafo Único. A solicitação de certificação de conhecimento deve obedecer aos prazos previstos no calendário escolar.

Art. 3º. Os alunos poderão requerer certificação de conhecimentos adquiridos através de experiências previamente vivenciadas, oriundas do mundo do trabalho em diferentes instituições, inclusive fora do ambiente escolar, com o fim de alcançar a dispensa de disciplina(s) integrante(s) da matriz curricular do curso. As solicitações de certificação de conhecimentos deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- I - Requerimento preenchido em formulário próprio da IES, com especificação das disciplinas a serem aproveitadas;
- II - Justificativa de solicitação, salientando suas experiências prévias que possam ter proporcionado o aprendizado referente à disciplina a ser eliminada. A justificativa deverá ser acompanhada de documentação comprobatória quando houver.

Art. 4º. O aluno não pode estar matriculado na(s) disciplina(s) em que solicita certificação de conhecimento, com exceção dos alunos cursando o primeiro semestre e o somatório da carga horária correspondentes às disciplinas a que se solicita certificação de conhecimentos não deve exceder 50% da carga horária total do curso.



Art. 5º. Os alunos ingressantes que solicitarem a certificação de conhecimentos para disciplinas do primeiro semestre do curso, caso sejam aprovados, somente serão liberados da frequência às aulas após a finalização de todos os trâmites relativos à solicitação.

Art. 6º. O reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos não se aplica ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC nem ao Estágio Curricular, ambos com regulação própria.

Art. 7º. O aluno poderá solicitar certificação de conhecimentos de determinada disciplina apenas uma única vez, desde que não tenha sido reprovado(a) ou trancado a mesma.

Art. 8º. As solicitações de certificação de conhecimentos deverão ser protocoladas na secretaria, com antecedência mínima de um semestre letivo, e preenchidas em formulário próprio da IES encaminhadas à coordenação de curso ou área, respeitando-se as datas previstas em calendário acadêmico.

Art. 9º. A reprovação prévia na disciplina em que se solicita certificação de conhecimento e a ausência de justificativa são critérios para indeferimento da solicitação.

Art. 10. O aproveitamento dar-se-á mediante a aplicação de prova teórica ou teórico-prática, realizada por uma banca examinadora, a qual caberá emitir parecer conclusivo sobre o pleito.

§ 1º A banca examinadora será formada por 3 (três) professores, designados pela Coordenação do Curso, sendo um deles o coordenador.

§ 2º A constituição de banca para certificação não consta como serviço regular oferecido pela IES, mas como serviço especial. Dessa forma, os custos de composição da banca serão de incumbência do solicitante.

§ 3º Na ocasião da solicitação a IES apresentará os valores e custos com base no custo hora aula dos professores.

Art. 11. O coordenador do curso deve encaminhar a solicitação à banca avaliadora de cada disciplina, devendo a mesma se responsabilizar pela avaliação num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A banca avaliadora será responsável pela elaboração dos instrumentos de avaliação apropriados, bem como pelo procedimento a ser adotado que pode incluir prova teórica ou teórico-prática;

§ 2º A avaliação deve ser realizada de forma individual e levar em consideração aspectos quantitativos e qualitativos da formação do aluno na matéria em questão;

§ 3º Nas disciplinas de caráter teórico-prático devem, necessariamente, ser empregados instrumentos que permitam realizar avaliações teórico-práticas.

§ 4º A banca de avaliação preencherá um documento no qual constarão as informações relativas ao processo de avaliação, para fins de controle e registro deste.

§ 5º Será dispensado de uma disciplina, o estudante que for submetido a uma prova teórica ou teórico-prática e que obtenha aproveitamento igual ou superior a nota 8,0 (oito), cabendo à banca examinadora emitir parecer conclusivo sobre a matéria ou conceito equivalente.

Art. 12. O aluno contará com um prazo de dois (2) dias úteis para a interposição de recurso.

Art. 13. O recurso será avaliado pela banca de avaliação e pelo coordenador do curso.

Art. 14. O resultado final, após a interposição de recurso é irrevogável.



**FACULDADE EVANGÉLICA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E
BIOTECNOLOGIA DA CGADB - FAECAD**
Fundação Evangélica de Comunicação - FUNEC

Art. 15. Após a avaliação, a banca avaliadora deve encaminhar à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o resultado, em ficha individual assinada por todos os membros da banca.

Art. 16. A Coordenação do Curso será responsável por informar o Registro Escolar para inserção do resultado no Sistema Acadêmico, o que deve ocorrer até o final do período letivo previsto no calendário acadêmico.

§ 1º Somente serão inseridos os resultados dos discentes aprovados;

§ 2º O parecer final será arquivado juntamente com o instrumento avaliativo na pasta dos discentes aprovados ou não.

Art. 17 - Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Coordenação de Ensino do *Campus*, após consulta às Coordenações dos Cursos/Áreas, devendo ser homologados pela instância colegiada máxima do *Campus*.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Isael Araujo de Moraes
Diretor da FAECAD